

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Vigência: 01.05.2018 à 30.04.2019

Pelo presente termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas para Construção, do Fibrocimento e Outras Fibras Minerais e Sintéticas, da Construção Civil, do Mobiliário e de Artefatos de Madeira de Criciúma e Região, e Sindicato das Indústrias de Móveis de Madeiras, Serrarias, Carpintarias, Marcenarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Criciúma – SINDIMADEIRA. Fica justa e acertada a inclusão da seguinte cláusula:

1-A. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL/ TAXA ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme autorização da Assembleia Geral da categoria profissional, nos termos do art. 8º, IV, da Constituição Federal/1988, fica estabelecida a contribuição confederativa de todos os empregados pertencentes à categoria, nos valores, datas e condições, abaixo estabelecidos:

- a) A empresa descontará de todos os empregados associados ou não do Sindicato Profissional, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário nos meses de **setembro e novembro de 2018**, em favor da Entidade Sindical Profissional;
- b) Os valores acima descontados serão entregues ao sindicato profissional até 02 (dois) dias após o desconto, pagos diretamente na tesouraria do Sindicato, ficando as empresas com o compromisso de fornecer ao sindicato profissional a relação dos empregados que sofrerem o referido desconto e seu respectivo valor;
- c) O presente desconto subordina-se a não oposição do empregado, manifestada em até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, a qual deverá ser feita diretamente no Sindicato Profissional em declaração de próprio punho;
- d) Fica, outrossim, estipulado que todas e quaisquer reclamações decorrentes do desconto acima, inclusive na via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato profissional;
- e) A empresa que não recolher ao sindicato profissional os descontos efetuados dos empregados previstos na letra "a" acima, no prazo estipulado na letra "b" acima, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o referido valor, além da correção monetária e dos juros de mora a favor da entidade sindical profissional, a qual poderá acionar a empresa diretamente.

Paulo Cesar Sales

[Assinatura]

1-B. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO

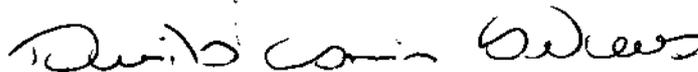
A empresa fica na obrigação de apresentar os comprovantes do pagamento das presentes contribuições (contribuição confederativa profissional e contribuição confederativa patronal) no ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho.

E por estarem justos e acertados assinam o presente Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor.

Criciúma SC, 23 de agosto de 2018.



SINDICATO DOS EMPREGADOS
Itaci de Sá - Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADORES
Danilo Comin Salvaro - Presidente